

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2021

(Da Bancada do PSOL)

Dispõe sobre a criação do Programa Direito à Amamentação no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa Direito à Amamentação no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados, com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida à mãe nutriz no ambiente de trabalho.

Art. 2º O Programa Direito à Amamentação da Câmara dos Deputados é destinado a:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno no ambiente de trabalho;

II – promover a integração da mãe com o bebê, estimulando o seu desenvolvimento cognitivo e afetivo;

III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno e natural desenvolvimento socioafetivo e psicomotor do bebê; e

IV – acompanhar e orientar a mãe nutriz.

Art. 3º O Programa tem o objetivo de atender bebês de 6 a 24 meses, cujas mães sejam parlamentares, servidoras do quadro permanente da Câmara dos Deputados, requisitadas, em cargo em comissão ou trabalhadoras terceirizadas de empresas que prestem serviços à Câmara dos Deputados, doravante chamadas “trabalhadoras”.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211176273100>



* C D 2 1 1 1 7 6 2 7 3 1 0 0 *

Art. 4º O programa manterá Berçário na sede da Câmara dos Deputados com capacidade de atendimento, após sua total implementação, de toda a demanda das trabalhadoras listadas no art. 3º.

§ 1º As diretrizes para construção e funcionamento do Programa Direito à Amamentação serão definidas pela Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados em consonância com os parâmetros da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 2º O Berçário deverá entrar em funcionamento em até um ano após a publicação desta Resolução.

Art. 5º O Berçário deve oferecer ambiente seguro de socialização complementar ao da família, obedecerá a critérios de capacidade físico-estrutural, segurança, cuidados de higiene e alimentação em clima afetivo e estimulante ao crescimento do bebê em todos os aspectos.

Parágrafo único. No Berçário, haverá ambiente restrito à mãe nutriz para amamentar o bebê durante o horário de trabalho.

Art. 6º Compete à Diretoria de Recursos Humanos implementar e fiscalizar o Programa Direito à Amamentação.

Art. 7º São requisitos para admissão e permanência do bebê no Berçário:

I - ser filho(a) ou menor sob guarda de trabalhadora definida no art. 3º;

II – ter idade de 6 a 24 meses;

III – assinatura, pelo responsável, de termo de concordância com as normas de funcionamento do Berçário definidas nesta Resolução e nas demais normas relativas ao funcionamento do Berçário;

IV – matrícula do bebê.

§ 1º Havendo vaga disponível, a Diretoria de Recursos Humanos poderá autorizar que o trabalhador, com as mesmas relações trabalhistas descritas no art. 3º para as trabalhadoras, inscreva seu filho para utilizar a vaga.



* C D 2 1 1 7 6 2 7 3 1 0 0 *

Art. 8º A prioridade para admissão e permanência do bebê no Programa Direito à Amamentação obedece à seguinte ordem:

I – filho (a) ou menor sob guarda de trabalhadora descrita no art. 3º;

II - bebê em amamentação;

III - bebê com menor idade;

IV - trabalhadora com menor remuneração; e

V - local de residência mais distante.

Art. 9º Para o cumprimento do estabelecido nesta Portaria, a Diretoria Geral colocará à disposição da Diretoria de Recursos Humanos estrutura administrativa e todos os recursos necessários para a montagem e funcionamento do Programa Direito à Amamentação, sem importar a criação de novos cargos ou funções.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos aqui a proposta de criação do Programa Direito à Amamentação - Berçário no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados, com base nos princípios previstos na Constituição Federal, como a valorização social do trabalho e a proteção da infância, e no compromisso do Poder Público de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças. A OMS e a Convenção nº 103 da Organização Internacional do Trabalho recomendam a interrupção das jornadas de trabalho para as mães amamentarem seus bebês, sem prejuízo da

Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211176273100>



remuneração. A Convenção está incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro desde 1966.

No ambiente da Câmara dos Deputados, a política de valorização dos trabalhadores é acolhida pelo Regimento Interno da Casa, em seu art. 262, e a necessidade de melhoria do ambiente funcional para acolher o aleitamento materno, que favorece o desempenho profissional da trabalhadora, é uma urgência.

O Programa Direito à Amamentação, aqui proposto, se assemelha a iniciativas do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal de Contas da União, da Procuradoria Geral da República e da Procuradoria Regional da República da 1^a Região.

O Programa Direito à Amamentação da Câmara dos Deputados pretende atender todas as mães de bebês até os dois anos de idade, período recomendado pela OMS para a amamentação, sejam elas parlamentares, servidoras do quadro permanente da Câmara dos Deputados, requisitadas, em cargo em comissão ou trabalhadoras terceirizadas de empresas que prestem serviços à Câmara dos Deputados, chamadas no projeto simplesmente de “trabalhadoras”.

Na esfera trabalhista, o artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho prevê que toda empresa com mais de 30 empregadas é obrigada a dar assistência às mulheres que tenham filhos no período de amamentação. A Justiça do Trabalho, por iniciativa do Ministério Público do Trabalho, tem reiteradamente, em interpretação extensiva, obrigado empresas, shoppings centers e indústrias a cumprir a legislação e construir seus próprios berçários.

Podemos comparar, seguindo a lógica apresentada nas decisões da Justiça Trabalhista, a Câmara dos Deputados a um shopping center, onde um ente se beneficia do trabalho contratado por diversas empresas e cujo horário de funcionamento excede as jornadas regulares dos berçários e creches disponíveis no mercado.

O projeto aqui proposto abarca diferentes relações contratuais e assume a responsabilidade da Câmara dos Deputados perante as mulheres



* C D 2 1 1 7 6 2 7 3 1 0 0 *

que aqui trabalham, já que o resultado dos esforços aqui imprimidos por todos compõem o processo legislativo em última instância.

A Câmara dos Deputados é beneficiária direta do trabalho das empregadas dos contratos de terceirização assinados e exerce relação de poder com estas empresas. Cabe à Câmara, portanto, cumprir as obrigações previstas no artigo 389 da CLT de instituir local apropriado onde todas as empregadas que aqui trabalham possam deixar, sob vigilância e assistência, seus filhos em fase de amamentação durante o horário de trabalho.

A Câmara dos Deputados possui 938 servidoras efetivas, 1.112 mulheres contratadas em Cargos de Natureza Especial, 4.227 Secretárias Parlamentares e 684 trabalhadoras de empresas que prestam serviço à Câmara. Do total de 6.961 mulheres, 4.006 tem menos que 45 anos. Em 2019, 194 delas se afastaram do trabalho por licença maternidade. Em 2020, 198 foram mães e se afastaram do trabalho. Isto sem considerar o número de parlamentares que também usufruíram da licença maternidade. O universo de mães em período de amamentação na Câmara gira em torno de 200 mulheres por ano.

Tratar estas mulheres e seus filhos com dignidade, proporcionando a amamentação no local de trabalho, é muito mais que um direito, é um dever moral desta instituição.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Talíria Petrone
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

Fernanda Melchionna
PSOL/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211176273100>



* C D 2 1 1 7 6 2 7 3 1 0 0 *

Luiza Erundina
PSOL/SP

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Vivi Reis
PSOL/PA

David Miranda
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211176273100>



* C D 2 1 1 1 7 6 2 7 3 1 0 0 *



Projeto de Resolução (Da Sra. Talíria Petrone)

Dispõe sobre a criação do Programa Direito à Amamentação no âmbito da Diretoria de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados.

Assinaram eletronicamente o documento CD211176273100, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) *-(p_6337)
- 2 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 4 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 5 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 6 Dep. Vivi Reis (PSOL/PA)
- 7 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 8 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 9 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211176273100>